



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 197/2006

"Desmembra a Secretaria Municipal de Planejamento da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, criando a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; cria e re-nomeia cargos e departamento; altera os Anexos I, II e III, da Lei nº 171/2005 e os artigos 25 e 32 com seus incisos da Lei nº 173/2005."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, XI, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Acresce ao art. 1º da Lei nº 173/2005, inciso II sub-item 2.7, com a seguinte redação:

"II -

2.7 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º - Acresce ao art. 32 da Lei nº 173/2005 o seguinte inciso XIII:

"XIII – Departamento de Contabilidade;

Art. 3º - Altera o número de vagas existentes no anexo I da Lei 171/2005, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, na função de Fiscal de Vigilância Sanitária passando de 02 (duas) para 05 (cinco) vagas e na função de Agente Comunitário PACS, passando de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas;

Art. 4º - Altera o número de vagas existente no anexo I da Lei 171/2005, no quadro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na função de Motorista de Veículos Leves, passando de 15 (quinze) para 20 (vinte) vagas e na função de zelador (a) passando de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas;

Art. 5º - A Lei nº 173/2005 passa vigorar acrescida dos artigos 25-A e 32-A:

Art. 25-A: A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado para efetuar o planejamento e desenvolvimento urbano, com as seguintes atribuições e competências.

I - definição, coordenação e execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas com planejamento urbano;

II - elaboração, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - elaboração de pesquisas, estudos, plano e projetos urbanísticos;

IV - elaboração de plano diretor de áreas verdes de lazer do Município;

V - promoção de medida para prevenir e corrigir as alterações do ambiente natural, urbano, rural;

VI - controle do ordenamento e do uso e ocupação do solo e preservação do meio ambiente;

VII - definição de uso e ocupação do solo e aplicações das normas de ordenamento correspondentes, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidades em logradouros públicos;

VIII - exame e aprovação de projetos de empreendimento, de edificações, de parcelamento do solo e projetos de atividades e fiscalização das normas relativas ao uso e ocupação do solo;

VIX - desenvolvimento e manutenção do Cadastro de Terras Públicas Municipais.

Art. 32-A - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismos terá a seguinte organização:

I - Divisão de Controle e Execução Orçamentária;

II - Divisão de Estudos e Planejamento Urbano;

III - Divisão de Cadastro e Análise;

IV - Divisão de Regularização Fundiária;

V - Divisão de Estudo de Topografia.

Art. 6º - O vencimento dos cargos criados nesta Lei terá referencia nos Anexos I a II, da Lei nº 171/2005.

Art. 7º - Os efeitos financeiros inerentes aos cargos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parecis - RO, 23 de março de 2006.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal